PROJETO DE LEI N°...../2017. (do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta os incisos I e II ao parágrafo único do art. 318 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, para possibilitar a escolha do procedimento oral ou da arbitragem.

Art. 1°. O parágrafo único do art. 318 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil – passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II:

"Art. 318		 	
Parágrafo úni	ico	 	

I – a parte interessada poderá requerer ao juiz, nos casos de menor complexidade, que o processo tramite pelo procedimento oral ou por meio da arbitragem, de acordo com a Lei 9.307, de 1.996.

II –consideram-se casos de menor complexidade aqueles que não ultrapassem 40 (quarenta) salários mínimos, não se aplicando, independentemente do valor, aos processos que envolvam matéria eleitoral e de família.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É generalizado em todos os setores da sociedade brasileira a certeza de que a burocracia judicial cada vez mais vem trazendo para a sociedade brasileira momentos de dificuldades para a realização de temas de interesse individual e de interesse genérico.

O presente projeto procura prestigiar o procedimento oral, que em

outros tempos já foi muito usado no nosso país, bem como as práticas da arbitragem que

está regulamentada em lei, que poderão ser utilizados para solucionar conflitos de

menor complexidade e cujo valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos.

Por outro lado, ficam excluídas da presente proposta matérias que

envolvam questões familiares e eleitorais, tendo em vista que estas possuem aspectos

próprios, que demandam analises mais aprofundadas.

Estes institutos são instrumentos de alta relevância para que os

inúmeros processos que congestionam a Justiça brasileira tenham andamento mais

rápido, com soluções mais justas e eficazes.

Sala das comissões, em 8 de março de 2017.

Bonifácio de Andrada Deputado Federal